FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Aprovo,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
MARIA PAULA DOS REIS VAZ FREIRE
Diretora da Faculdade de Direito
FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA
Data: 17-09-2021 14:28:47

Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire
Diretora da Faculdade de Direito - ULisboa
(nos termos do Despacho 1431/2020, de 31 de janeiro)

AJUSTE DIRETO

SUBSTITUIÇÃO DE LEITORES DE CARTÕES MIFARE E CRIAÇÃO DE UM NOVO PONTO DE CONTROLO DE ACESSO PARA A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento n.º FDUL.2021.023

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a substituição de leitores de cartões Mifare e criação de um novo ponto de controlo de acesso para a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato integra ainda:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concorrente.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

Cláusula 3.ª
Duração do contrato

1. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura, considerando-se para o efeito, no caso de assinatura eletrónica, a data da última assinatura aposta no mesmo.
2. O contrato mantém-se em vigor até à prestação integral dos serviços e instalação e configuração do equipamento objeto do contrato, que deverá ocorrer no prazo máximo

de 40 (quarenta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

CAPÍTULO II
ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I
Obrigações

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de prestar os serviços e instalar e configurar os bens contratualizados, sob a direção e fiscalização da entidade adjudicante, sem prejuízo da autonomia técnica do adjudicatário;
2. O adjudicatário obriga-se a iniciar a execução do objeto contratual no dia seguinte à data de assinatura do contrato, até ao fim da vigência do mesmo.
3. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos, que sejam imputáveis ao adjudicatário, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização dos trabalhos necessários à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
4. As prestações objeto do contrato a celebrar devem ser executadas nas instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa.

5. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a execução contratual com vista a verificar se a mesma reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

Cláusula 6.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço base é de €6.002,53 (seis mil e dois euros e cinquenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor
2. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela entidade adjudicante da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o cumprimento da obrigação respetiva.
3. As faturas deverão fazer referência obrigatoriamente ao número de compromisso a indicar pela entidade adjudicante.
4. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Secção II

Vicissitudes

Cláusula 7.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a execução dos serviços e disponibilização e configuração dos bens contratualizados, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

Cláusula 8.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Rescisão do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o adjudicatário não garante a correta, completa e adequada articulação entre os bens fornecidos e a finalidade a que os mesmos se destinam, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 10.ª

Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo por parte dos elementos da sua equipa, não podendo divulgar ou facilitar a terceiros qualquer informação confidencial e/ou de circulação restrita por parte da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, independentemente do âmbito da mesma.
2. O dever de sigilo abrange toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, de que o adjudicatário fique com conhecimento ao abrigo do contrato a celebrar.
3. Exclui-se do dever de sigilo toda a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou, similarmente, por outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo da entidade adjudicante sem o seu consentimento prévio.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 12.ª

Objeto

O objeto do contrato, compreende o seguinte:

1) Substituição de 4 leitores antigos de cartão Mifare, ainda em funcionamento, no sistema de gestão de acesos. O objetivo é compatibilizar os leitores com as novas tecnologias disponíveis em cartões de proximidade, nomeadamente os novos cartões de identificação de 32 bits, emitidos por entidade bancária.
2) Criação de um novo ponto de controlo de acesso, adicionando-se ao sistema um novo leitor ligado a porta, à qual se deve equipar com trinco elétrico e sistema de auto fecho.
3) Ao atual servidor, devem ser criadas condições para a libertação da porta COM. As comunicações do servidor com as controladoras, e demais componentes, deverá ser realizada com base em protocolo IP sendo apenas necessário uma interface de rede. O objetivo é atualizar e, sobretudo, possibilitar a virtualização do servidor, o que se traduz numa economia de recursos e num elevado acréscimo de redundância e tolerância a falhas.

Cláusula 13.ª

Localização dos leitores de cartão Mifare

1) Os cartões a substituir encontram-se nos seguintes locais:

 - 2 Junto às cancelas de acesso ao parqueamento interior da FDUL

 - 2 Junto às portas de acesso às zonas dos gabinetes dos docentes. Piso 2 e Piso 3

2) O novo leitor deverá localizar-se no seguinte local:

 - Junto à porta de acesso aos espaços onde funcionam os órgãos da FDUL e Sala de professores.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal arbitral, com sede em Lisboa, constituído por três árbitros, sendo dois designados por cada uma das partes e o terceiro cooptado pelos dois indicados, o qual decide segundo o direito constituído, nos termos da Lei de Arbitragem Voluntária.